



**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NA PRAÇA  
DOS COMBATENTES, EM MACEDO DE CAVALEIROS**

**Programa de Concurso**

## ÍNDICE

|                                                                                |   |
|--------------------------------------------------------------------------------|---|
| DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                        | 3 |
| Artigo 1.º - Objeto do concurso.....                                           | 3 |
| Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de concessionar.....                    | 3 |
| Artigo 3.º - Entidade pública contratante/concedente.....                      | 3 |
| Artigo 4.º - Valor estimado da concessão.....                                  | 3 |
| Artigo 5.º - Prazo da concessão.....                                           | 3 |
| Artigo 6.º - Tramitação.....                                                   | 3 |
| Artigo 7.º - Pedidos de esclarecimentos.....                                   | 3 |
| Artigo 8.º - Forma e Prazo para apresentação das propostas.....                | 4 |
| Artigo 9.º - Elaboração da proposta e documentos que a acompanham.....         | 4 |
| Artigo 10.º - Não admissão dos concorrentes.....                               | 5 |
| Artigo 11.º - Validade da proposta.....                                        | 5 |
| Artigo 12.º - Júri do Procedimento.....                                        | 5 |
| Artigo 13.º - Ato público de abertura das propostas.....                       | 5 |
| Artigo 14.º - Avaliação das propostas.....                                     | 5 |
| Artigo 15.º - Critérios de avaliação das propostas.....                        | 5 |
| Artigo 16.º - Critério de adjudicação.....                                     | 5 |
| Artigo 17.º - Minuta do contrato, notificação e adjudicação.....               | 6 |
| Artigo 18.º - Causas de não adjudicação.....                                   | 6 |
| Artigo 19.º - Revogação da decisão de contratar.....                           | 6 |
| Artigo 20.º - Extinção do procedimento por impossibilidade de adjudicação..... | 6 |
| Artigo 21.º - Documentos de habilitação.....                                   | 6 |
| Artigo 22.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....       | 6 |
| Artigo 23.º - Caução.....                                                      | 7 |
| Artigo 24.º - Celebração do contrato.....                                      | 7 |
| Artigo 25.º - Encargos do concorrente.....                                     | 7 |
| Artigo 26.º - Inspeção do local.....                                           | 7 |
| Artigo 27.º - Casos Omissos.....                                               | 7 |
| Artigo 28.º - Normas aplicáveis.....                                           | 7 |
| ANEXO I.....                                                                   | 9 |
| Modelo da Proposta.....                                                        | 9 |

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Objeto do concurso**

O presente programa do procedimento refere-se à “Concessão da Exploração do Quiosque, sito na Praça dos Combatentes, em Macedo de Cavaleiros”, destinando-se à venda de produtos alimentares, produtos regionais, jornais, revistas e atividades similares, desde que compatíveis com o equipamento em questão.

### **Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de concessionar**

A decisão de concessionar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sérgio David Ramos Borges, datado de 21 de outubro de 2026, no uso de competência própria.

### **Artigo 3.º - Entidade pública contratante/concedente**

A entidade pública contratante/concedente é o Município de Macedo de Cavaleiros, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506697339, sito no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 – Macedo de Cavaleiros, telefone n.º 278420420, endereço de correio eletrónico: [geral@cm-macedodecavaleiros.pt](mailto:geral@cm-macedodecavaleiros.pt).

### **Artigo 4.º - Valor estimado da concessão**

O valor estimado da concessão tem, como valor mínimo, o montante de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a diluir pelo prazo da concessão 36 (trinta e seis) meses, sendo excluída a proposta que apresente valor inferior a 200,00€/mês.

### **Artigo 5.º - Prazo da concessão**

O prazo da presente concessão é de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação por igual período, se ambas as partes estiverem interessadas. A manifestação de interesse ou não tem que ser efetuada 90 dias antes de terminar o contrato, através de carta registada ou através do correio eletrónico: [concursos@cm-macedodecavaleiros.pt](mailto:concursos@cm-macedodecavaleiros.pt).

### **Artigo 6.º - Tramitação**

1. O presente procedimento decorre na Secção de Contratação Pública e Contabilidade da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros onde, os interessados poderão obter cópias das peças do procedimento.
2. O processo de concurso é constituído pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos, os quais se encontram disponíveis para consulta na página web do município: [cm-macedodecavaleiros.pt](http://cm-macedodecavaleiros.pt)
3. A divulgação do anúncio será feita na página web do município: [cm-macedodecavaleiros.pt](http://cm-macedodecavaleiros.pt), pela Rádio Onda Livre, nos locais de estilo do Município de Macedo de Cavaleiros e ainda noutros locais que, face às circunstâncias concretas, forem considerados convenientes.

### **Artigo 7.º - Pedidos de esclarecimentos**

1. Os interessados podem solicitar através do endereço eletrónico **concursos@cm-macedodecavaleiros.pt** esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 2 do artigo 8.º (1/11/2026).
2. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do procedimento, através de endereço eletrónico **concursos@cm-macedodecavaleiros.pt**
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 2 do artigo 8.º (5/11/2026).

#### **Artigo 8.º - Forma e Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas bem como os documentos que as acompanham serão apresentadas, sob pena de exclusão liminar, em formato papel e encerradas em invólucro opaco e fechado, tendo escrito no exterior, além do nome, morada e ou sede do social do concorrente a indicação **“Proposta para Concessão da Exploração do Quiosque sito na Praça dos Combatentes, em Macedo de Cavaleiros”**, sendo as mesmas dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

2. As propostas devem ser apresentadas pelos concorrentes, ou seus representantes, até **às 16:00 horas do dia 9 de novembro de 2026**, na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, contra recibo, ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.

Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá diligenciar para que este cumpra com o estabelecido anteriormente. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar já depois de esgotado prazo da entrega das propostas.

3. A proposta entregue ou recebida, após a data e hora fixadas no ponto anterior não será tida em consideração.

#### **Artigo 9.º - Elaboração da proposta e documentos que a acompanham**

1. A proposta, a formalizar conforme modelo que consta no anexo I, é assinada pelo concorrente ou seus representantes com poderes para assinar, na qual manifeste, expressa e indubitavelmente, a sua vontade de contratar, deve indicar e ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) O valor da contraprestação, que não deve incluir o IVA, sendo indicado em algarismos e por extenso, o qual não pode ser inferior ao valor estimado indicado no artigo 4.º;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, CAE, certidão permanente, ou respetivo código de acesso, conforme o caso (pessoa singular ou pessoa coletiva);

2. O Concorrente pode ainda apresentar os documentos que, em função do objeto do Contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar;

3. Não são admitidas propostas que incluam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

4. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

---

**Artigo 10.º - Não admissão dos concorrentes**

Não são admitidos os concorrentes cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado.

**Artigo 11.º - Validade da proposta**

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O prazo da manutenção das propostas considera-se prorrogado por iguais períodos, para os concorrentes que nada requererem em contrário.

**Artigo 12.º - Júri do Procedimento**

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento da concessão, abertura das propostas e análise das mesmas e elaboração dos relatórios preliminar e final.

**Artigo 13.º - Ato público de abertura das propostas**

1. A abertura das propostas realizar-se-á às 10:00 horas do dia útil seguinte ao do termo do prazo para entrega das propostas, no salão nobre da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
2. Só poderão intervir no ato de abertura das propostas, os concorrentes, seus representantes legais ou as pessoas por estes devidamente credenciados para o efeito.

**Artigo 14.º - Apreciação das propostas**

Após a apreciação das propostas, o júri lavrará a respetiva ata na qual será inserta a identificação dos Candidatos, as propostas apresentadas e o resultado final.

**Artigo 15.º - Critérios de apreciação das propostas**

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação.
2. Após análise das propostas o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que revelem alguma das deficiências previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e ainda das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, de acordo com o previsto no caderno de encargos.
3. Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.
4. Do relatório preliminar será dado conhecimento a todos os concorrentes, para se pronunciarem por escrito, se assim o entenderem, no prazo de 5 dias ao abrigo do direito de audiência prévia.

**Artigo 16.º - Critério de adjudicação**

1. A adjudicação recairá sobre a proposta que apresente valor mais elevado para a contraprestação.

2. Verificando-se a necessidade de desempate entre propostas, a Câmara Municipal recorrerá ao sorteio entre as propostas que apresentem igual valor, no ato de abertura das propostas.

#### **Artigo 17.º - Minuta do contrato, notificação e adjudicação**

1. O concorrente, cuja proposta seja a escolhida, terá prévio conhecimento da minuta do contrato, sendo-lhe dado o prazo de 5 dias para se pronunciar, findo o qual, se não o fizer, se considera aprovada.
2. A adjudicação será comunicada a todos os concorrentes.

#### **Artigo 18.º - Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
  - a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

#### **Artigo 19.º - Revogação da decisão de contratar**

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

#### **Artigo 20.º - Extinção do procedimento por impossibilidade de adjudicação**

1. O procedimento extingue-se por impossibilidade de adjudicação, quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas.
2. No caso da alínea b) do número anterior, a decisão que verifica a extinção do procedimento, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

#### **Artigo 21.º - Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da notificação da adjudicação.
  - a) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP – Declaração da Segurança Social, ou respetivo código de acesso para consulta;
  - b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP – Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, ou respetivo código de acesso para consulta;
  - c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP – Certificado (s) de Registo Criminal;
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º deve ocorrer no prazo de 2 dias, após notificação para o efeito.

#### **Artigo 22.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação**

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

#### **Artigo 23.º - Caução**

Para garantia de bom cumprimento do contrato, antes da sua assinatura, o adjudicatário terá de prestar uma caução de valor igual a 3 (três) prestações mensais (s/IVA), nos termos do artigo 90.º do CCP, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo fazer prova da sua prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

A Entidade Adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

#### **Artigo 24.º - Celebração do contrato**

O contrato será celebrado no prazo de 30 dias, a contar da aceitação da minuta do contrato. Caso a adjudicação tenha recaído sobre uma pessoa singular esta deve apresentar, antes da celebração do contrato, declaração de início de atividade no ramo a que se refere o concurso.

#### **Artigo 25.º - Encargos do concorrente**

Constituem encargos do concorrente os que se referem à elaboração da proposta e os decorrentes da celebração do contrato.

#### **Artigo 26.º - Inspeção do local**

Até ao final do prazo para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar o local objeto da concessão, bastando para o efeito que o solicitem à entidade adjudicante, por forma a marcar o dia e hora da visita, através do endereço eletrónico: [concursos@cmmacedodecavaleiros.pt](mailto:concursos@cmmacedodecavaleiros.pt).

#### **Artigo 27.º - Casos Omissos**

Os casos ou situações omissos neste programa do procedimento e no caderno de encargos serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

#### **Artigo 28.º - Normas aplicáveis**

Em tudo o que não estiver especificado, rege-se pelo Código dos Contratos Públicos.

Macedo de cavaleiros, Paços do Concelho, outubro 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio David Ramos Borges)

---

**Anexos:**

Anexo I (Modelo da proposta)

Caderno de Encargos

---

**ANEXO I**  
**Modelo da Proposta**

----- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à “Concessão da Exploração do Quiosque sito na Praça dos Combatentes, em Macedo de Cavaleiros”, apresenta a seguinte contraprestação mensal: \_\_\_\_\_€,00 (valor por extenso), perfazendo o valor de \_\_\_\_\_€,00 (valor por extenso).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de \_\_\_\_%.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>].

---

<sup>(4)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º